

CONTRATO Nº 153/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ)**, NA FORMA

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ)**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Flórida, 1.758, conj. 21, Bairro Cidade Monções, São Paulo(SP), CEP 04565-0001, Cidade de São Paulo, neste ato representado por **Ronald Martin Dauscha**, brasileiro, Presidente Executivo, CPF/MF 552.638.959-68, R.G 11.927.406-1 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei 13.303/2016, RILC/DESO, e pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução do Projeto de Mentoria para Implantação do Escritório de Processos DESO, baseada no Modelo de Excelência em Gestão® (MEG) - 21ª Edição, da Fundação Nacional da Qualidade (FNQ) em 2022, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 07/10/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-doc nº 15519/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta, por processo de Inexigibilidade de Licitação tombada sob nº 043/2022, amparada nas disposições do art.30, caput da Lei nº 13.303/2016 e no art. 121, caput do R.I.L.C, cujo resultado foi homologado em data de 17/10/2022 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Execução do Projeto de Mentoria para continuidade da implantação do escritório de processos baseado no Modelo de Excelência da Gestão (MEG), 21ª edição da FNQ, em 2022.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços de mentoria objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 114.382,50 (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois**

reais e cinquenta centavos).

2.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre objeto licitado constante da proposta.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo contratual e de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A Mentoria acontecerá por meio de reuniões presenciais e à distância (virtuais), conduzidas pelo Especialista da FNQ com as equipes de trabalho, conforme abaixo:

a) Acompanhar a estruturação, padronização e implementação dos processos (gerenciais e operacionais) previamente definidos e priorizados pelos responsáveis do Escritório de Processos, implantado no 1º ciclo de Mentoria;

b) Realizar a Mentoria na Criação de uma Política de Qualidade;

c) Treinar os facilitadores para a Governança do Escritório de Processos;

d) Orientar o processo de recomendação da aquisição de software de gestão para o Escritório de Processos para controlar os documentos, registros/formulários, ação corretiva/preventiva, entre outros temas, que forem pertinentes.

4.2- Total de horas: 250 horas, distribuídas da seguinte forma:

- ➔ 80 horas em reuniões presenciais com duração de 08 horas cada;
- ➔ 170 horas em reuniões virtuais (à distância) com duração máxima de 03 horas cada uma.

4.3- Local: reuniões realizadas via plataforma virtual e/ou presencialmente no ambiente da DESO.

Envolvidos: Especialista FNQ e profissionais da DESO

Entregas:

- ✓ Padrão no formato PDCL;
- ✓ Política de Qualidade - validada;
- ✓ Profissionais (Facilitadores) da DESO - selecionados e capacitados para a Governança do Escritório de Processos;
- ✓ Definição do nome do processo/responsável/objetivo/documentos complementares;

- ✓ Definição das atividades críticas dos processos;
- ✓ Definição ou revisão dos principais indicadores para medir os principais requisitos de processos e de partes interessadas;
- ✓ Definição das medidas em casos de desvios/falhas para os procedimentos operacionais;
- ✓ Lista dos principais registros para tabela de temporalidade (TTD);
- ✓ Relatórios de acompanhamento com o status do projeto – sob demanda.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão de Trabalho(CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- O pagamento será realizado conforme proposta da contratada, obedecendo a Cláusula Quarta.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

b) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

c) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza

o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 - A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 - Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer natureza que se façam indispensáveis à boa e perfeita execução do objeto contratado;

9.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.3- Executar o serviço objeto deste Contrato em escrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta;

9.4- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO;

9.5- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços;

9.6- Apresentar Relatório mensal de Atividades durante a fase de elaboração do planejamento e nos meses da mentoria;

9.7- Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e acesso.

9.8 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

9.9- Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 São obrigações da Contratante:

10.1- Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

10.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.3 - Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

10.4 - Fornecer local adequado para as reuniões e oficinas.

10.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8- A Contratante se compromete a não divulgar, reproduzir, publicar ou por qualquer forma usar, dispor, comercializar ou revelar informações ou dados comerciais, econômicos ou técnicos, desenhos, procedimentos, configurações, tabelas, métodos ou especificações cujos produtos ou serviços sejam de propriedade intelectual da Contratada, a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no *item 12.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I -Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

III- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na

ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189 e 190* do RILC.

CLÁUSULA XIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- Processo Administrativo E-doc nº 15519/2022;
- Proposta da Contratada;
- Termo de Referência;
- Certidões fiscais.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC/DESO e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Termo de Referência e proposta comercial.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2022.

RONALD MARTIN DAUSCHA
PRESIDENTE- EXECUTIVO
FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR – PRESIDENTE
DESO

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.10.26 08:57:13 -03'00'

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA – ASLC
DESO

DESO Ctnps 153.2022-GAPR.pdf

Documento número #d57668f7-c3cb-432d-a08d-0707ad5e4957

Hash do documento original (SHA256): 0a5b7452fc717f90dbcf93264c34faaa27c2b5ed4b502825f032cd0e7137f578

Assinaturas

 **Ronald Martin Dauscha**

CPF: 552.638.959-68

Assinou como representante legal em 26 out 2022 às 10:48:06

Log

26 out 2022, 09:31:02	Operador com email financeiro@fnq.org.br na Conta d791e31a-24cf-415a-8ff5-5562e50aa749 criou este documento número d57668f7-c3cb-432d-a08d-0707ad5e4957. Data limite para assinatura do documento: 31 de outubro de 2022 (09:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 out 2022, 09:31:07	Operador com email financeiro@fnq.org.br na Conta d791e31a-24cf-415a-8ff5-5562e50aa749 adicionou à Lista de Assinatura: ronald.dauscha@fnq.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronald Martin Dauscha e CPF 552.638.959-68.
26 out 2022, 10:48:06	Ronald Martin Dauscha assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronald.dauscha@fnq.org.br. CPF informado: 552.638.959-68. IP: 187.74.125.169. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 out 2022, 10:48:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d57668f7-c3cb-432d-a08d-0707ad5e4957.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d57668f7-c3cb-432d-a08d-0707ad5e4957, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UFHZ-VYOJ-7GXS-TUJO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 31/10/2022 08:51:18
- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 26/10/2022 10:48:13